



PROJETO DE LEI Nº 008/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PESSOAL – MONITOR
DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POR
PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter emergencial, de 12 (doze) Monitoras de Educação Infantil, com carga horária de 40h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar emergencialmente 12 (doze) Monitoras de Educação Infantil.

As contratações pretendidas destinam-se a atender a necessidade temporária decorrente de licenças maternidade e saúde, tudo conforme pedido proveniente da Secretaria Municipal de Educação (documento em anexo).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO MARCOS DUARTE GUARA

Data: 14/01/2025 10:25:13-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 01/2025

São Sebastião do Caí, 03 de janeiro de 2025.

Ao Setor Jurídico

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente missiva solicitar que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores a fim de autorizar a contratação emergencial de 12 (onze) Monitoras de Educação Infantil no intuito de substituir servidoras que estão afastadas do cargo, a saber:

- 11 (onze) licença-saúde de **Jenifer Marjorie Oliveira, Leila Lino, Raquel C. da Silva, Joice dos Santos Luft, Luana Pereira Pacheco, Melissa Rodrigues Laurent, Roberta dos Santos, Lilian Franzen, Cristiane Fritsch, Agnes Aparecida Koepsel e Liége Granna Flores;**

- 01 (uma) licença maternidade de **Adriana Reus Soares;**

E contratação emergencial de 03 (três) Professoras de Educação Infantil (22h) para substituir as professoras:

- **Daiana Weyh** de licença maternidade;
- **Claudine Nienow** de licença maternidade;
- **Fátima Helena Hillerbrand Bueno** de licença saúde.

Cabe salientar que as licenças são temporárias e portanto não cabe, nestes casos, a nomeação de profissionais aprovados em concurso.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de alta estima e consideração.


Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

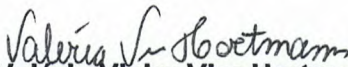
Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 008/2025

Impacto financeiro da contratação emergencial de 12 (doze) Monitores de Educação Infantil

Cargo Monitor de Ed. Infantil	Padrão 6B	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		2.530,96	15.185,76	30.371,52
13º		210,91	1.265,48	2.530,96
1/3 férias		70,30	421,82	843,64
Encargos Previdenciários	21,00%	590,55	3.543,33	7.086,66
Vale alimentação	R\$ 467,50	467,50	2.805,00	5.610,00
TOTAL		3.870,22	23.221,39	46.442,78
TOTAL (12)			278.656,68	557.313,36

São Sebastião do Caí, 14 de janeiro de 2025.


Valéria Vieira Vier Hartmann

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos


João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 008/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 14 de Janeiro de 2024.

CARLOS
METZEN

REUPERT:0118
4339031

Assinado de forma
digital por CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.01.14
08:37:51 -03'00"

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO MARCOS DUARTE GUARA
Data: 14/01/2025 10:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 03/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 008/2025.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal - Monitor de Educação Infantil - por prazo determinado em caráter emergencial.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 008/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL – MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POR PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 008/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer, que objetiva autorização para a contratação, em caráter emergencial, de 12 (doze) Monitores de Educação Infantil, visando atender a uma necessidade temporária e excepcional de interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 008/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto financeiro; (iv) Declaração do ordenador da despesa e; (v) Ofício nº01/2025.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

A matéria em análise encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

O Projeto de Lei também respeita o art. 37, da Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Executivo a iniciativa privativa para proposições que envolvam criação de cargos, funções e regimes jurídicos de servidores municipais. Veja:

Art. 37º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.



O texto do projeto atende esses requisitos, justificando a contratação emergencial para suprir demandas inadiáveis na Educação Infantil, um setor prioritário do serviço público.

As contratações pretendidas destinam-se a atender a necessidade temporária decorrente de licenças maternidade e saúde, tudo conforme pedido proveniente da Secretaria Municipal de Educação (documento em anexo).

O Projeto de Lei em análise encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite contratações temporárias para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que expressamente autorizadas por lei e com prazo determinado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em vista disso, verifica-se estar correta a proposição quando fixa um prazo determinado à duração dos contratos:

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

O impacto financeiro foi apresentado junto à proposta, porém, persistindo dúvidas, recomenda-se que o setor contábil da Prefeitura seja consultado para confirmar o enquadramento dos valores propostos nos limites de gastos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Portanto, constata-se que a iniciativa encontra respaldo legal e está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, permitindo sua



regular tramitação no Processo Legislativo.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei n.º 008/2025 não apresenta óbices jurídicos à sua aprovação, desde que observadas as recomendações mencionadas, especialmente quanto à análise contábil.

Assim, o projeto reúne os elementos necessários para tramitação regular no âmbito legislativo.

São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 008/2025 - CM 010/25

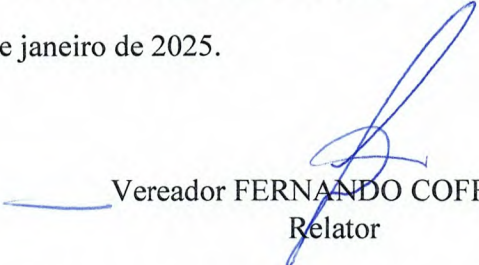
Relator: Fernando Cofferrri

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal – Monitor de Educação Infantil – por prazo determinado em caráter emergencial.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

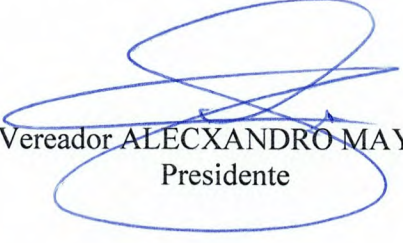
Em 17 de janeiro de 2025.


Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 17 de janeiro de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI